



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná



PUBLICADO NO JORNAL	
De Beltrão	
Exemplar Nº	2968
Data	26 / 03 / 05

LEI Nº 015/2005
Data 24/03/05

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com, Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, da cidade de São Jorge D'Oeste, inscrita no CNPJ nº 78.687.332/0001-83, sita a Rua Francisco Debortoli, 393 na cidade de São Jorge D'Oeste, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais.

Parágrafo Único- Os recursos definidos no CAPUT deste artigo, servirão para custear despesas de manutenção da entidade, e serão reajustados anualmente com base na inflação oficial do índice do IGPM (Fundação Getúlio Vargas), ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 2º- O período de vigência desta lei, será de 1º de março de 2005 término em 31/12/2008.

Artigo 3º - As despesas oriundas deste convênio, serão suportadas com recursos consignados no Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Primeiro - Para os próximos Exercícios fica autorizado o Executivo Municipal a consignar dotações próprias para cobertura deste convênio.

Parágrafo Segundo - A entidade beneficiada com o incentivo desta lei deverá prestar contas bimestralmente a municipalidade dos recursos recebidos.

Art. 4º- Esta Lei entrará, em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 1º de março de 2005.

Gabinete do Prefeito de São Jorge D'Oeste em 24 de Março de 2005.


Adair Ceccatto
Prefeito